

02
5

37936/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy, ES, 13 de Dezembro de 2023



PROCOLO - PMPK Nº 037936/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

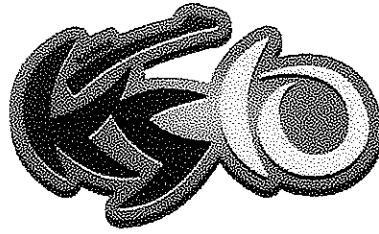
Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia das Neves no dia 28 de Janeiro de 2024 para a Programação do Verão 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA KS10	15:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Piúma, 11 de Dezembro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy,

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na Programação de Verão, em Presidente Kennedy, com show musical artístico com duração de 2 horas.

Atração	Data	Hora	Local
SHOW DA BANDA KS10	28/01/2023	15:00 h	Praia das Neves – Presidente Kennedy - ES
VALOR TOTAL:	RS 20.000,00		

DADOS BANCÁRIOS

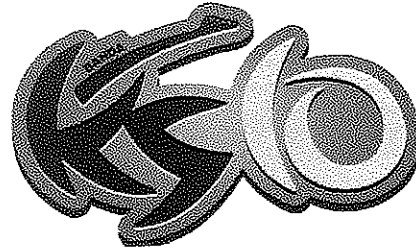
IZABELA MARTINS LAYBER
BANCO: VOTORANTIM
CONTA CORRENTE : 10860941-3
AGÊNCIA: 0655

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
IZABELA MARTINS LAYBER
Data: 11/12/2023 13:42:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELA MARTINS LAYBER
CPF: 10703804740
CNPJ: 31074751000186
Email: izabella_layber@hotmail.com



Formada no ano de 2011, a partir de grandes "amizades musicais", a Banda KS10 teve sua primeira apresentação na tradicional festa de São Pedro, em Piúma, trazendo um novo estilo de banda e agradando a todo público.

A Banda KS10 vem se destacando no cenário musical pela sua qualidade e irreverência. Composta por grandes e experientes músicos, que já fizeram parte de outras bandas tradicionais da região e também fora do estado. A banda do município de Piúma já é sinônimo de alegria e sucesso.

A primeira música autoral da Banda chama-se "Matar papai" e foi um grande sucesso nas rádios da região, desde que foi lançada, em 2015. No mesmo ano foi gravado o primeiro DVD da banda, no trio elétrico, no carnaval de Piúma. Posteriormente, em 2018, foi lançada a segunda música autoral, "A fim de namorar", com clipe oficial gravado no Trio elétrico, em Piúma. Em 2019 na Festa da Virada do município de Piúma, foi gravado o segundo DVD ao vivo em alta tecnologia que está em processo de mixagem.

Tradição no carnaval tãoconhecido no estado do Espírito Santo, a Banda vem ganhando cada vez mais espaço e fãs com sua musicalidade, alto astral e carisma. No trio elétrico sempre arrasta a multidão e é sempre garantia de muita animação nos municípios onde passa. A Banda KS10 já se apresentou nos municípios de: Anchieta, Itapemirim, Marataízes, Castelo, Vargem Alta, Atilio Vivacqua, Mimoso do Sul, Cachoeiro de Itapemirim, Presidente Kennedy, Fundão, entre outros.

Links

<https://www.facebook.com/bandaKS10/?ref=bookmarks>

<https://www.youtube.com/watch?v=rig-VkaUA7w>

<https://www.youtube.com/watch?v=bGjS4CuOwMI>

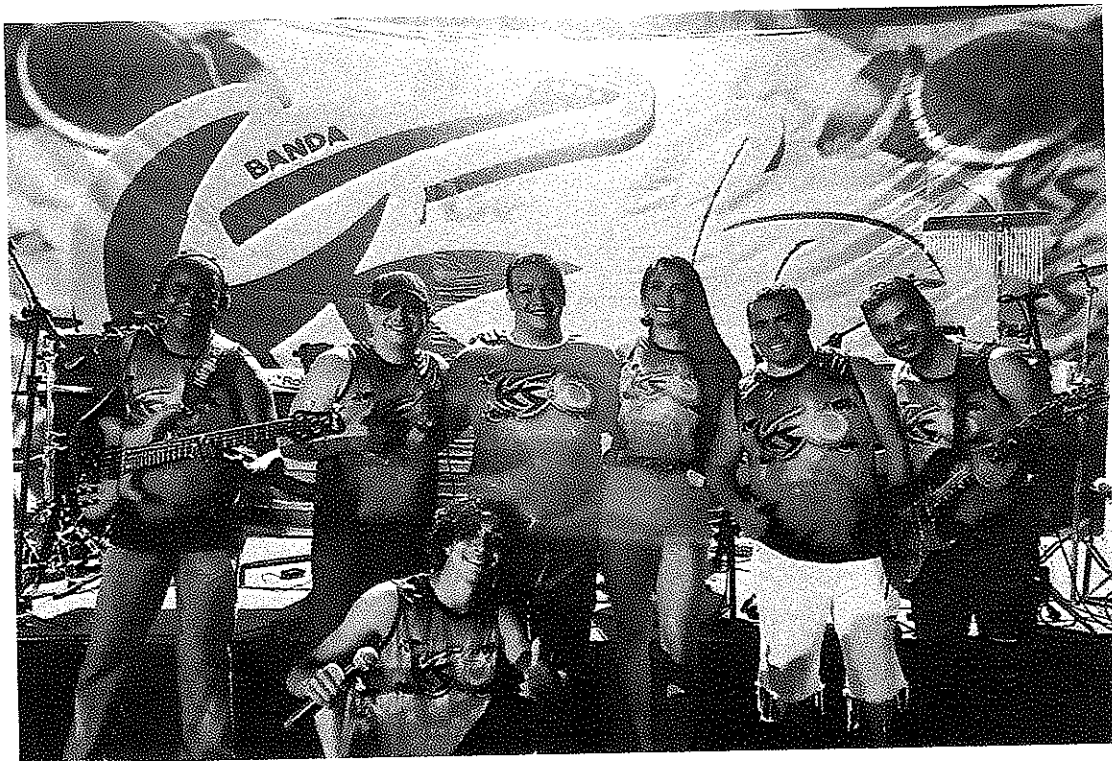
<https://www.youtube.com/watch?v=iHdmQtvtso>

<https://www.youtube.com/watch?v=F04f7ACviUc>

<https://www.youtube.com/watch?v=BTEgOFY-oHY>

https://m.youtube.com/watch?v=VQsjJP7r_Xo

instagram : @ks10_banda



06
8

37936/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.074.751/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2018	
NOME EMPRESARIAL IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KS10	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 2A R JOAO ROMAO FARIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.285-000	BAIRRO/DISTRITO Niteroi	MUNICÍPIO PIUMA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO izabella_layber@hotmail.com	TELEFONE (28) 3520-5829		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 15:44:09 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

IZABELA MARTINS LAYBER

CPF

107.038.047-40

CNPJ

31.074.751/0001-86

Data de Abertura

31/07/2018

Nome Empresarial

31.074.751 IZABELA MARTINS LAYBER

Capital Social

60.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

31/07/2018

Endereço Comercial

CEP

29285-000

Logradouro

2A RUA JOAO ROMAO FARIAS

Número

S/N

Complemento

CASA

Bairro

NITEROI

Município

PIUMA

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

31/07/2018

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Instrutor(a) de música, independente

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Fabricante de instrumentos musicais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/02 - Produção musical

8592-9/03 - Ensino de música


9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

37036/2023

08



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://rnei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

37936/2023

09
⊗

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
 SERVIÇO NACIONAL DE EMERGENCIA CIVIL
 SERVIÇO DE REGISTRO E IDENTIFICACAO

IZABELA MARTINS LAYBE

DOE. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
2121084 SSP ES

CPF / DATA NASCIMENTO
107.638.047-40 / 06/12/1988

PRACAO
NAO CONSTA

IZEDA MARTINS LAYBE

PERMISSAO / VCC / CAT. MAR
2000000000 / 000000 / 00

NO REGISTRO / VALIDADE / HABILITACAO
05046567822 / 07/01/2025 / 30/09/2010

OBSERVAÇÕES

IZABELA MARTINS LAYBE

ASSINATURA DO PORTADOR

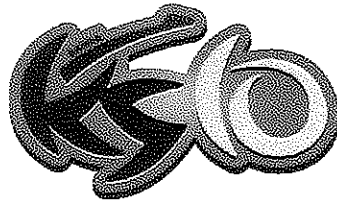
LOCAL / DATA EMISSAO
VITORIA, ES / 07/01/2021

OSVALDO VIANA DE SILVA
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO FISSOR
**8996555557
 E2382016470**

ESPIRITO SANTO

VALENA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS
2076091849

PROIBIDO PLASTIFICAR
2076091849



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740	CNPJ: 31074751000186
Signatário (s): IZABELA MARTINS LAYBER	CPF: 10703804740

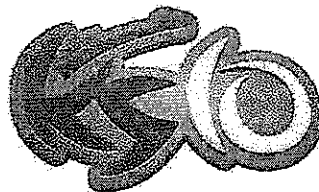
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Piúma, 30 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br IZABELA MARTINS LAYBER
Data: 28/11/2023 12:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(IZABELA MARTINS LAYBER)
CPF nº 10703804740



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, **IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS, **DENIS CARLOS DO NASCIMENTO**, INTEGRANTE RESPONSÁVEL DA **BANDA KS10**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740**, situada a rua C, nº 7, Niterói, Piúma - ES, CEP 29285000, CNPJ Nº 31074751/0001-86, através do seu representante legal **IZABELA MARTINS LAYBER**, brasileira, portadora do CPF 10703804740 e RG 2121084/ES, residente e domiciliada à rua C, nº 7, Niterói, Piúma - ES, CEP 29285000 e do outro lado, como representado, **DENIS CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF 07662374785 e RG 3015250/ES, residente e domiciliado à Rua Ismael Pereira Nunes, 414, Centro, Piúma - ES, CEP 29285000, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. Por ser verdade, firmamos o presente.

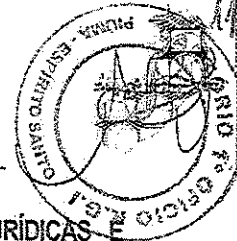
Piúma, 28 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
IZABELA MARTINS LAYBER
Data: 29/11/2023 13:24:02-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IZABELA MARTINS LAYBER

Documento assinado digitalmente
DENIS CARLOS DO NASCIMENTO
Data: 29/11/2023 13:20:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DENIS CARLOS DO NASCIMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTO DE TÍTULOS, MUNICÍPIO E COMARCA DE PIÚMA-ES**

Bel. Marciano A. Hehr de Brito
Oficial e Tabelião

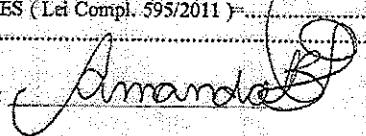
ANEXO AO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - BANDA KS10, DATADO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, NESTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTOCOLO N. 1346, REGISTRO N. 1249, LIVRO "B.

**SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIÚMA-ES
MARCIANO ALFREDO HEHR DE BRITO - OFICIAL TITULAR
ARNOLDO HEHR XAVIER NUNES - OFICIAL SUBSTITUTO
Rua. Orides Fornaciari, nº 1137 - Centro - CEP 29.285-000
Tel.: (28) 3520 1594**

PROT. Nº. 1346
DATA DO REGISTRO: 30/11/2023

ATOS PRATICADOS: Livro B Registro Nº1249 Registro s/ Valor sem Valor
PROCESSAMENTO 1
DIGITALIZAÇÕES 5

Emolumentos (Leis 4847/93 / Lei 6670/01) =	R\$ 214,99
FUNEPI (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 21,48
FARPEN - Lei 6670/01 e Ato TJ/ES n.678/02 =	R\$0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 10,79
TOTAL	R\$ 268,84

O Oficial: 

Selo Digital de Fiscalização: 023085.YRO2302.02718

Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br

Amanda B. Hastenreiter Gonçalves
ESCREVENTE AUXILIAR
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piúma



00.937.153/0001-60

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
Rua Orides Fornaciari, 1137 - Centro
CEP 29.285-000 - PIÚMA - ESP. SANTO

4597268

37936/2023

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional - Lei 3.857/60

Matrícula nº 2.282 Data de Inscrição 02.03.09 INDETER.

DENIS CARLOS DO NASCIMENTO

MANOEL BOURGUIGNON DO NASCIMENTO

EDINA MACARLOS DO NASCIMENTO

ICONHA / ES 20.12.77

3.015.250-es 076623747-85

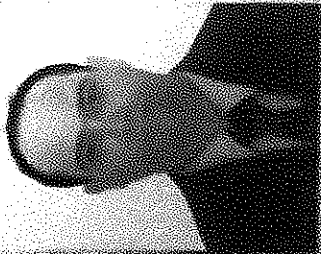
CR ONR ES 06.03.09

Maria Lual Camargo

CARTEÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MÚSICO

PATRULISTA

ENÁTICO



C. M. B.

		Nome do Músico Daniel Bittencourt Vieira
Filiação Maria Helena Bittencourt Vieira		CPF N. 000.000.000-00
Data Nascimento 07/07/77		Sexo M
Especialidade TECLADO		Assinatura do Músico <i>[Handwritten Signature]</i>

O Conselho Nacional de Músicos do Brasil
 reconhece a validade desta Carteira de Músico
 emitida pelo Conselho Regional de Músicos do Rio de Janeiro
 em 07/07/2023.

Assinatura do Presidente do Conselho Nacional de Músicos do Brasil
[Handwritten Signature]

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL Tem a padroeira em todo Território Nacional		01/2023 Carteira N. 000.000.000-00	01/2023 Inscrição N. 000.000.000-00
DANIEL BITTENCOURT VIEIRA Nome do Músico		R.G. N. 000.000.000-00	CPF N. 000.000.000-00
MARIA HELENA BITTENCOURT VIEIRA Filiação			
MÚSICO PRÁTICO Especialidade			
Naturalidade 07/07/77	Nacionalidade 000.000.000-00	Data de Emissão 07/07/2023	
Conselho Regional de Músicos do Rio de Janeiro Orgão Expedidor		Assinatura do Músico <i>[Handwritten Signature]</i>	
Assinatura do Presidente		Assinatura do Músico	

37 936 / 2023


ORDEN DOS MUSICOS DO BRASIL
 Ordem pública em todo Território Nacional Lei 2.887/60

SECRETARIA DE CULTURA
 PATRON BAPTISTA DE AMARAL
 RESPONSÁVEL TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Yvon Noel Campos

D. M. B.

GUITARRA
PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 CENTRO NACIONAL DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

YVES NOEL CAMPOS

PROFISSIONAL

GUITARRA

761897703

PROFESSOR PLANTILLA

761897703

Unidade de Avaliação de notas do teste de Filadelfia
 Rua de São Francisco, 1105, Centro, Friburgo, RJ, CEP 24720-000
 Fone/Fax: (24) 2724-1221 - 1.1808.1221 - 1.1808.1222

Condições para o teste: 1. Teste escrito, 2. Prova prática com o instrumento.
 O teste escrito é realizado no dia 07/10/2023, conforme calendário do
 Conselho Nacional de Educação - CNE. O teste prático é realizado no dia
 08/10/2023, conforme calendário do Conselho Nacional de Educação - CNE.
 Sobre o teste escrito, consulte o site: www.cne.gov.br
 Endereço: Rua de São Francisco, 1105, Friburgo, RJ, CEP 24720-000

Yvon Noel Campos
 Assessor Técnico de Avaliação

37936/2023

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
 Tem fe publico em todo Territorio Nacional Lei 3.887/68

ROSEANGELA VYROSSY DE ANDRADE
 ROSANGELA VYROSSY DE ANDRADE

ANEXO - ES

Clarete Loral Camargo

D. M. B.

GUITARRA
 Profissional



Professora de Professor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

ROSEANGELA VYROSSY DE ANDRADE

761897703

Roseangela Vyrossy de Andrade

761897703

PROFESSORA DE GUITARRA

ROSEANGELA VYROSSY DE ANDRADE

Roseangela Vyrossy de Andrade

761897703

*Carteira de Identificacao de Notas de Saca de Fim de Curso
 Rua 28 de Setembro, 1113 - Laranjeiras, Fiume do Sul, Rio de Janeiro - RJ
 20097-900 - 11 de Maio de 2023 - 16h:00
 Carteira de Identificacao de Notas de Saca de Fim de Curso - 761897703
 De: Roseangela Vyrossy de Andrade - CPF: 000.000.000-00
 Para: Roseangela Vyrossy de Andrade - CPF: 000.000.000-00
 Valor: R\$ 100,00 - Valor de Saca de Fim de Curso
 Data de Emissao: 10/05/2023 - Valor de Saca de Fim de Curso
 Documento de Saca de Fim de Curso - 761897703*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 31.074.751 IZABELA MARTINS LAYBER
CNPJ: 31.074.751/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:31:18 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **B903.3E03.8C3A.BB1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.074.751/0001-86**Razão**

IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740

Social:**Endereço:**

RUA C 7 CASA / NITEROI / PIUMA / ES / 29285-000

Jur

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023**Certificação Número:** 2023111609431209608229

Informação obtida em 22/11/2023 18:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001262774

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.074.751/0001-86

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

• Certidão emitida em 22/11/2023, válida até 20/02/2024.

* A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/11/2023.

Autenticação eletrônica: 000A.4A38.6D20.FB2F



37936/2023

18
④



Prefeitura Municipal de Piúma

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007384

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.074.751/0001-86
RUA C, Nº 7 , NITERÓI PIUMA - ES, CEP 29285-000

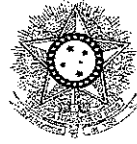
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007384

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.397.709/0001-66
Certidão n°: 70787771/2023
Expedição: 10/12/2023, às 17:16:38
Validade: 07/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.397.709/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Chave de Acesso da NFS-e
3204203223107475100018600000000000123120049661468



Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 21/07/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 11/12/2023 00:32:13
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 11/12/2023 00:32:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 31.074.751/0001-86	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740		E-mail -	
Endereço JOAO ROMAO FARIAS, S/N		Município Piúma - ES	CEP 29285-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 40.613.595/0001-75	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.		E-mail -	
Endereço LUMINATA ALVES PECANHA, 61		Município Itapemirim - ES	CEP 29330-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.10.01 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, eventos, etc.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itapemirim - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço 01 (um) show da Banda KS10, com duração aproximada de 2:00h, no Sítio Casarão, no Gomes, Itapemirim, no dia 21 de Julho de 2023.			

IZABELA MARTINS LAYBER
BANCO: VOTORANTIM
CONTA CORRENTE : 10860941-3
AGÊNCIA: 0655

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Itapemirim - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 20.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 125022000

37936/2023

2

6



Prefeitura Municipal de Piuma

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 05/08/2023 14:44:45

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740

Nome Fantasia: KS10

Endereço: RUA C, 7, - NITEROI

PIUMA - ES - CEP: 29285-000

E-mail: izabella_layber@hotmail.com - Fone: (28)03520-5829 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032184 - CPF/CNPJ: 31.074.751/0001-86

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 05/08/2023	Código de Verificação para Autenticação ed36431aac0012630bb9052549bdfa94	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 50
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Não Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	CPF/CNPJ 40.613.595/0001-75	Inscrição Estadual		
Endereço RUA RUA LUMINATA ALVES PEÇANHA	Número 61	Complemento	Bairro ITAOCA PRAIA	
CEP 29330-000	Município ITAPEMIRIM	UF ES	Telefone (28)99918-7576	e-mail matheus.pecanha@hotmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Descrição do Serviço

Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
UN	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00

01 (um) show da Banda KS10, com duração aproximada de 2:00h, no CAMINHO DO SÍTIO, Itapemirim, no dia 29 de JulHo de 2023.

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

OBSERVAÇÕES

01 (um) show da Banda KS10, com duração aproximada de 2:00h, no CAMINHO DO SÍTIO, Itapemirim, no dia 29 de JulHo de 2023.

IZABELA MARTINS LAYBER
BANCO: VOTORANTIM
CONTA CORRENTE : 10860941-3
AGÊNCIA: 0655

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA INSCRITA SIMEI, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN. CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, DEVERÁ SER ANEXADO O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SIMEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: www.piuma.es.gov.br/ NA OPÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA/ AUTENTICACÃO

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.piuma.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740 A NOTA FISCAL Nº 50, EMITIDA EM 05/08/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00



DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

37936/2023

2

E

 Prefeitura Municipal de Piuma SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS SETOR DE TRIBUTOS		 <small>Gerado em: 05/08/2023 14:39:21</small>	
PRESTADOR DE SERVIÇO			
Razão Social: IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740 Nome Fantasia: KS10 Endereço: RUA C. 7. - NITEROI PIUMA - ES - CEP: 29285-000 E-mail: izabella_layber@hotmail.com - Fone: (28)03520-5829 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032184 - CPF/CNPJ: 31.074.751/0001-86			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe			
Data de Emissão 05/08/2023	Código de Verificação para Autenticação 1db22c20327cda80bd80e90838c3b3ce	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Não Optante	Local de Prestação No Município	Nº da Nota Fiscal 49
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social G. VIANA DE SOUZA		CPF/CNPJ 21.373.526/0001-97	Inscrição Estadual Inscrição Municipal 0000012018
Endereço		Número SN	Bairro
CEP 29285-000	Município	UF	Telefone e-mail
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
<small>(Valores em R\$)</small>			
Serviço Principal: 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.			
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor
UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KS10 NO DIA 22 de julho DE 2023, no Restaurante A Ilha, no Sítio Jarahi, em Piuma, COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS	UN	1,00	20.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			ISS A RECOLHER
INSS	IR	CSLL	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS		
0,00	0,00		
OBSERVAÇÕES			
UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KS10 NO DIA 10 de junho DE 2023, no Restaurante A Ilha, no Sítio Jarahi, em Piuma, COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS			
IZABELA MARTINS LAYBER BANCO: VOTORANTIM CONTA CORRENTE : 10860941-3 AGÊNCIA: 0655			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA INSCRITA SIMEI, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN. CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, DEVERÁ SER ANEXADO O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SIMEI.			
CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: www.piuma.es.gov.br/ NA OPÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA/AUTENTICACÃO			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.piuma.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740 A NOTA FISCAL Nº 49, EMITIDA EM 05/08/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

acreditar que ainda estamos sendo perseguidos. Justificaram para mim que 'o show da minha banda é caro' e por isso não iam contratar. Mas atrações mais caras foram contratadas então o argumento não convenceu, eles não são obrigados a nos contratar e entendo isso mas temos uma história com o carnaval da cidade nossa banda é daqui, nasceu aqui, são 6 anos levando nossa arte e carregando o nome da cidade para onde a gente vai, mas parece que isso não importa muito para prefeitura", fricou Denis Ramos.

Para Derik, o lado triste da situação é que, enquanto as bandas de Piúma têm valor para outros municípios na cidade os músicos locais não têm. "O mesmo prefeito que não votamos nele e que ganhou foi o que prometeu na campanha que ia prestigiar e contratar as bandas locais. É acabou que já estamos no segundo verão dessa atual gestão e foi feito tudo ao contrário. Temos valor só fora de casa e se a desculpa era os valores das bandas de Piúma terem que abaixar o valor, porque então contrataram outras bandas acima do valor das bandas locais, questiona o artista.

KSIO agradece a Piúma-ES

A Banda KSIO fechou contrato em Cachoeiro de Itapemirim, Mataizes e Ubu/ Anchieta- ES. "Nossa Banda KSIO é extremamente agradecida a todas as prefeituras que nos convidaram para o Carnaval. No verão estaremos em Itapemirim e faremos um lindo show. Também agradecemos a prefeitura da nossa cidade de Piúma onde fizemos belíssimos shows e temos a certeza que voltaremos em breve para mais um espetáculo", afirmou Wellington vocalista da banda.

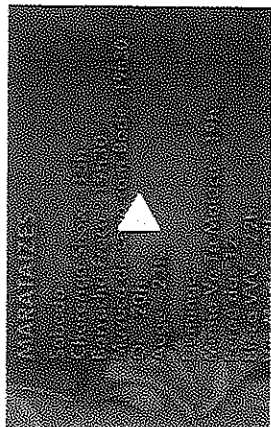
Compartilhe nas redes sociais



Trio elétrico arrasta centenas de foliões no carnaval de Piúma, ES

Música e diversão marcam o primeiro do carnaval de arrastar Bandas KS10 e Tomazé agitam a multidão em um trio elétrico pela avenida Berra Mar. Já as bandas Badalados e Tempo do Forró fizeram a festa dos foliões em um palco próximo à praia

De 01 ES, com informações da TV Gazeta



A primeira noite do carnaval de Piúma, na região Sul do Espírito Santo, foi de muita música e diversão, na noite da sexta-feira (26). As bandas KS10 e Tomazé agitaram a multidão em um trio elétrico pela avenida Berra Mar. Já as bandas Badalados e Tempo do Forró fizeram a festa dos foliões em um palco próximo à praia

Do alto, a banda KS10, que abriu a noite arrastou os foliões atrás do tio. A estudante Lara Tognetti contou que a multidão dançou bastante durante a apresentação. "Está bem animado. Todo mundo pulando bastante", afirmou.

O som também contagiou quem estava nas varandas das casas. Até quem estava trabalhando, curtiu a folia. "A gente está trabalhando e curtindo ao mesmo tempo. Vamos embora! O carnaval está tocando até quarta-feira de cinzas, até as 6h da manhã", disse um homem que trabalhou dançando em uma lanchonete.



Carnaval 2014 no Espírito Santo



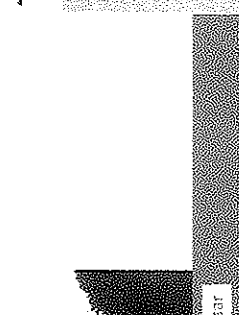
Bloco 'Regionalzinho da Naiz' anima pequenos foliões em...



FOTOS: 'Polca da Quarta' canta a Copa com muita ironia no ES



Carnaval acaba e folia continua com blocos fora de época no...



FUNDAO
PREFEITURA

110 seguro | fundao.ez.gov.br | fone: (16) 3311-1000

29/12/2019 22:31

- FUNDAO
- ADMINISTRATIVO
- SECRETARIAS
- COMUNICAÇÃO
- PUBLICAÇÕES
- RELACIONIOS
- SERVICIOS
- LEGISLAÇÃO
- CONTROLE INTERNO
- TRABALHO

Carnaval em Fundão: confira a programação completa no balneário de Praia Grande (28/02/2019)



Nesta sexta-feira (01) o município de Fundão dá início ao Carnaval 2019 com programação repleta de shows, tiro elétrico, samba e marchinhas que prometem agitar os cinco dias de festa no balneário de Praia Grande.

Cinco dias de muitos shows agitam o balneário de Praia Grande

Praia, sol e cinco dias de tiro elétrico com Ferrô Caninha, Jean e João, Raf Rojas, LELEV, Andréa Nery, Andréia Soares, Banda Cheiro de Sango, Gabriela Anha, Dani Sales, Lucas e Tiago, Banda O Giro, Banda KS 10, Banda Tripla e Leo Lima são as atrações que prometem brindar uma multidão a partir das 20h desta sexta-feira (01/03).

Ainda tem muita festa de carnaval nas praias do Litoral Sul, com atrações musicais nos patcos e trôs elétricos, desfiles de blocos de carnaval e marchinhas.

Em Piuma, a diversão começa logo cedo com marchinhas carnavalescas a partir de 9 horas em dois pontos da avenida Beira Mar. E à tarde tem trio elétrico, a partir de 16 horas, com Beto Kauê e Paulo Vitor.

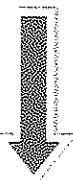
Em Presidente Kennedy, haverá concurso de blocos de carnaval às 20 horas na Praia de Marobá. O dia segue com show da banda Agitaê.



Também tem muita agitação em Marataizes, com shows em quatro praias diferentes: Barra, Centro, Lagoa Dantas e Lagoa do Siri. No palco da Barra, por exemplo, haverá shows a partir de 21 horas com Banda MC5 e Musical Proteado.

Em Itapemirim, além das marchinhas de carnaval ao longo do dia na orla de Itaipava, Itaoca e na Praça da Vila, a segunda-feira também terá sete shows nos três locais. Em Itaoca, por exemplo, tem música a partir de 18 horas com F4 Maior, Bairozinho e Fabydio Venturini.

Em Anchieta há vasta programação na sede, na Praia do Coqueiro, Ubu, Castelhanos e Iriú e Inhaúma. O folião pode escolher. Em Iriú, por exemplo, haverá marchinhas a partir do meio dia, apresentação de batena, blocos e às noite shows com as bandas Talentos e K510.



2ª Festa da Solidariedade

PRACA DONA CARMEM
Jacilim Mealy

19 de JULHO - SEXTA-FEIRA

- 18h - Abertura da festa e exposições culturais
- 18h - Comercialização de comidas típicas
- 19h - Grupo de Dança de Quadrilha
- FAZENDO HISTÓRIA
- 20h - Apresentação artística EDSON TEIXEIRA
- 22h - Apresentação artística FABRYCIO VENTURIM



20 de JULHO - SABADO

- 18h - Abertura e exposições culturais
- 18h - Comercialização de comidas típicas
- 19h - Grupo de Dança Folclórica Alemã PILGER DER HOFFNUNG
- 19:30h - Companhia de ginástica rítmica RÔMULO DONATELLI (Projeto Juntas)
- 20h - Apresentação artística DAVID BABIM
- 22h - Apresentação artística BANDA SÓ PEGADA



21 de JULHO - DOMINGO

- 11h - Abertura e exposições culturais
- 11h - Comercialização de comidas típicas
- 12h - Apresentação artística FORRO SÓ PEGADA
- 14h - Apresentação artística ZÉ DA SILVA E LINDOMAR
- 16h - Considerações finais e agradecimentos
- 17h - Sorteio
- 18h - Encerramento da festa



PRÓXIMO AO QUIOSQUE 01

Palco Central

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FESTAS COMUNITARIAS

Verão
Praia 2019



GAZETAONLINE

09/02 19H


10/02 20H

09/02 20H

10/02 22H

Digite aqui para pesquisar

22:52 29/12/2019



PREFEITURA DE PIÚMA

Página inicial

Publicações

Vídeos

Fotos

Sobre

Comunidade

Eventos

PRADO

30/12

PAÇO PRINCIPAL

AL LADO DO CAMPUS DE ARÇA

20h30 - GUSTAVO

21h - DANIELA MARQUE

22h - GUSTAVO

23h30 - TUMARTE BRAGA

31/12

PAÇO PRINCIPAL

AL LADO DO CAMPUS DE ARÇA

20h30 - GUSTAVO

21h - DANIELA MARQUE

22h - GUSTAVO

23h30 - TUMARTE BRAGA

15 comentários · 13 compartilhamentos

137

15 comentários · 13 compartilhamentos

137

Jogos Instantâneos | Mais
 Seus Jogos | Mais
 Suas Páginas | Banda KS10 | Banda Jarabe | Contatos | Ieda Helene Lorenz | Mariana Souza | Antônio Carlos | Wellington Wragit | Leo Cruz

Av. Aníbal de Souza Gonçalves
 29025-900 Piúma
 Como chegar
 128.3520-1611
 Enviar mensagem
 Enviar plano de seu e-mail
 Prefeitura - Serviço público - Organização governamental
 Abre amanhã
 Fechado agora
 Singrar e ações

Transparência da Página Ver mais
 O Facebook está investindo em mudanças para ajudar você a entender melhor o funcionamento de uma Página. Veja as ações das páginas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 27 de outubro de 2019

2256 | 29/12/2019

14ª Festa da Imigração Italiana
Alto Pongal
Anchieta - ES



PROGRAMAÇÃO

SABADO (01/09)

07h - Saída da 14ª Caminhada dos Passos dos Imigrantes (Praça dos Imigrantes)
23h - Show com Musical Prateados e Serginho e seus teclados no Ginásio de Esportes

DOMINGO (02/09)

10h - Abertura do Espaço Gastronômico com Tombo da Polenta
11h - Recepção dos Andarilhos
11h30 - Almoço típico italiano com apresentação do grupo de dança "Gruppo Di'ballo - Nova Trento"
12h - Concurso "Lá Bella Bambina"
13h - Apresentação do Coral E.M.E.B "Tia Marlene Petri"
14h - Show com Ney da Viola e Amarildo
16h - Desfile da Caretela da Imigração Italiana
17h - Show com Giocco di Mora
19h - Show com Banda KS10
20h - Tradicional Sopão do Nonno



Realização: Apoio:
ABESCAP

Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Alto Pongal - ANCHIETA - ES

Secretaria de Turismo e Cultura de Anchieta



REVILLON
PIUMA

31
DE
MARÇO

REALIZAÇÃO

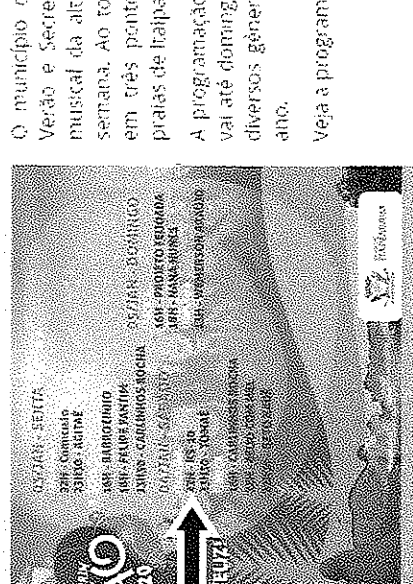
PRAÇA DONA CARMEM - PIUMA

REDES SOCIAIS
FACEBOOK/INSTAGRAM/YOUTUBE
BANDAKS10

Shows regionais abrem alta temporada de verão 2020 neste fim de semana nas praias de Itapermirim

por Marcos Nito - Assessoria de Comunicação

Publicado em 02/01/2020 17:01

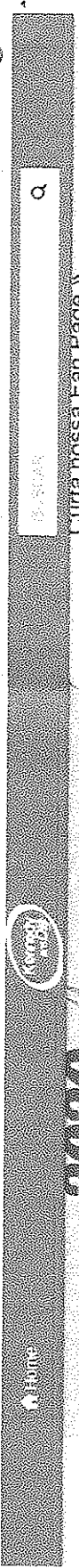


O município de Itapermirim, por meio da Comissão de Verão e Secretaria de Turismo vai abrir a programação musical da alta temporada do Verão 2020 neste fim de semana. Ao todo, serão 13 shows com artistas regionais em três pontos da cidade. Os shows acontecerão nas praias de Itaipava, Itaoca e Gamboa.

A programação começa na sexta-feira, 03 de dezembro e vai até domingo, dia 5. Os foliões vão poder curtir sons de diversos gêneros durante o primeiro final de semana do ano.

Veja a programação abaixo:

Imagem: Prefeitura de Itapermirim



2020
KENNEDY

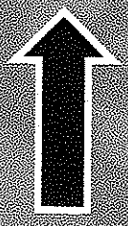
PRAIA DAS NEVES
SABADO, 4 DE JANEIRO
15H - JUNIOR BAHIA

PRAIA DE MAROBÁ
SEXTA FEIRA, 3 DE JANEIRO
22H - GINGA FORROZEAR
01H - DIEGO MARQUES

SÁBADO, 4 DE JANEIRO
22H - BANDA AGITAE
01H - BANDA COMICIAO

DOMINGO, 5 DE JANEIRO
14H - JOHNNY LUCAS E MATHIEUS
16H - BANDA K510

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE KENNEDY
WWW.PRESIDENTEKENEDY.RB.GOV.BR



Guia Comercial

Loja de Roupas, calçados e acessórios

Empresa de Alinhamento e Balançamento

Internet Fibra Óptica

Entre as possibilidades, está a banda kennedense Ginga Forrozear que fez um vídeo convidando para a festa. Confira:

- Confira:**
- Praia de Maroba**
- Sexta-feira, 3 de janeiro
- 22h – Show com a banda Ginga Forrozear
- 0h – Show com Diego Marques
- Sábado, 4 de janeiro
- 22h – Show com a banda Agitaê
- 0h – Show com a banda Comichão
- Domingo, 5 de janeiro
- 14h – Show com a dupla Jolimy Lucas e Matheus
- 16h – Show com a banda KS 10
- Praia das Neves**
- Sábado, 4 de janeiro
- 15h – Show com Junior Bahia
- Domingo, 5 de janeiro
- 13h – Show com a banda Santaréns
- 15h – Show com Michel Freire

Baixar e compartilhar

CLIQUE AQUI E SAIA MAIS

6ª PRESIDENTE KENNEDY

UNIRENTOR

CONSTRUA SUA CARREIRA E CONECTE-SE AO MUNDO!

RECURSOS HUMANOS

INSCRIÇÕES ABERTAS

Colunistas >

FABIO JORDÃO

Economista

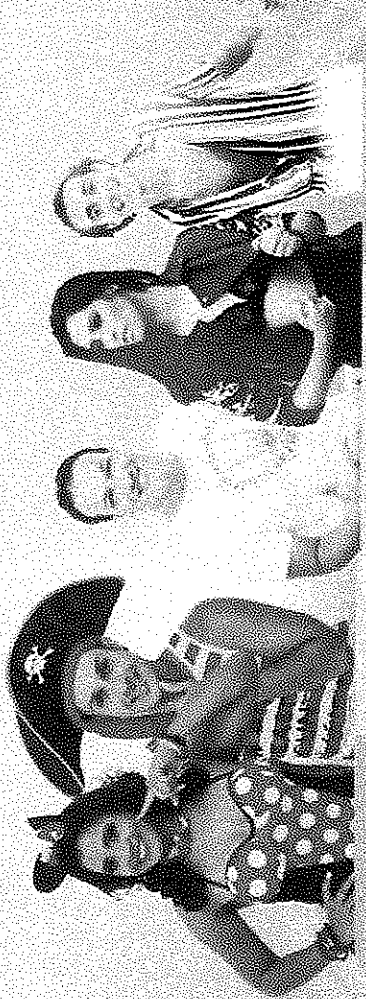
Primeira
VERÃO
2020

25/11

PALCO PRINCIPAL

PERTO DO CAMPINHO DE AREIA

16h - 10ª BATAZADA TRIO DE CORDAS
CAPOEIRA TRIBAL (ARENA DO FES)
20h30 - BANDA AGITAE
22h30 - BANDA KSIO



REALIZAÇÃO

* SECRETARIA DE TURISMO
ESPORTE E LAZER
* SECRETARIA DE CULTURA

100% VIVE
11h30

21 AGO | 21H

YOUTUBE/KSIOBANDA

FIQUE EM CASA
E COMTE #COMIGO

ESIO

SECRETARIA DE TURISMO
ESPORTE E LAZER

FESTA DO BARRIO

Itapetatinga

RUA TOMBOZ - PERTO DO QUADRA DA ESCOLA

18 DE OUTUBRO - SÁBADO

- 10h - Abertura da festa e exposições institucionais
- 14h - Apresentação artística / BANDA LOCAL III
- 21h - FOLCLORE
- 22h - Apresentação artística / BANDA LOCAL III

19 DE OUTUBRO - SÁBADO

- 10h - Abertura da festa e exposições institucionais
- 14h - Apresentação artística / BANDA LOCAL III
- 21h - Surreto de Itapetatinga
- 22h - Apresentação artística / BANDA LOCAL III

20 DE OUTUBRO - DOMINGO

- 10h - Abertura da festa e exposições institucionais
- 14h - Apresentação artística / BANDA LOCAL III
- 21h - Surreto de Itapetatinga
- 22h - Apresentação artística / BANDA LOCAL III

01/02

SÁBADO

PERTO DO CAMPINHO DE AREIA

18h30 - DA VITINHO

20h30 - BANDA ESQUENTA SIAU

22h30 - BANDA LOCAL III

Mudança de local!!!

REALIZAÇÃO:

- Prefeitura Municipal de Itapetatinga
- SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
- SECRETARIA DE CULTURA

LIVE

FESTA DOS PESCADORES

25 A 29 DE JUNHO DE 2021 - PÍLUMA



29 DE JUNHO - TERÇA

- 06h às 07h - Alvorada de São Pedro (Função) Banda Paz e Amor
- 07h às 8h30 - Procissão Marítima
- 09h às 12h - Brincadeiras no Cas (Alardo, campeonato de dominó e bisco)
- 19h às 20h40 - Missa de São Pedro
- 20h40 às 21h - Abertura
- 21h às 22h15 - Show Leandro Berola
- 22h15 às 22h45 - Homenagens Pescadores
- 22h45 às 00h - Show Banda KS10



www.piluma.gov.br

AGENDA

CULTURAL

16 JUNHO

- 18h Capoeira Ginga Capixaba
- 19h DJ Bauer
- 21h Matheus e Juan

23 JUNHO

- 18h Capoeira Ginga Capixaba
- 19h JC Dance
- 21h Banda KS10

25 JUNHO

- 18h Capoeira Filhos da Princesa do Sul
- 20h Adilton Lopes
- 22h Victor Rosa

25 JUNHO

- 18h Capoeira Filhos da Princesa do Sul
- 20h Thiago Lucas
- 22h Banda Inaie

O evento acontecerá na Praça Dona Carmen a partir das 18h.



PREFEITURA DE PÍLUMA

www.piluma.gov.br



PÍLUMA

prefeitura



Aldir Blanc



PIBICAP



PÍLUMA BRASIL

CARNIVAL 2023

SEDE

17/02 - SEXTA

08H - Bloco da Prevenção à Saúde (Praça São Pedro)
 17H - Baile dos Idosos (Centro dos Idosos)
 Palco Praia Central
 22H - Banda KSI0
 0H - Banda Agitaê

18/02 - SÁBADO

17H - Bloco Ke pa Nagode e esse? (Praça São Pedro)
 18H - Matiné na Praça São Pedro das Garças
 19H - Bloco Ressaca do Gato (Rotatória do Canta Gato)
 19H30 - Bloco na mão do palhaço (Praia Central)
 20H - Bloco Kulito Paraguai (Praia Central)
 Palco Praia Central
 22H - Banda Tomazê
 0H - Banda Comichão

19/02 - DOMINGO

14H - Bloco das Bixas (Rotatória do Canta Gato)
 18H - Matiné na Praça São Pedro
 21H30 - Grupo Folclórico Jaraguá
 Saída: Casa da Cultura
 Palco Praia Central
 22H - Flávia Mendonça
 0H - Banda BlackSet

20/02 - SEGUNDA

16H - Bloco Raízes do Samba (Rotatória do Canta Gato)
 17H - Bloco Ke pa Nagode e esse? (Praça São Pedro)
 18H - Matiné na Praça São Pedro
 19H - Bloco Puxadinho (Porto de Cima)
 19H - Bloco Ressaca do Gato (Rotatória do Canta Gato)
 20H - Bloco Kulito Paraguai (Praia Central)
 Palco Praia Central
 22H - Banda Aúê
 0H - Banda Pele Morena


21/02 - TERÇA

18H - Matiné na Praça São Pedro
 21H30 - Grupo Folclórico Jaraguá
 Saída: Casa da Cultura
 Palco Praia Central
 22H - New Place Band
 0H - Leo Lima

CARNIVAL 2023

PIUMÁ - ES

20 DE FEVEREIRO - SEGUNDA



AMIGO PAR DO BERO

19H - LEANDRO MAROLA
 E AMIGOS TCCO DO RE

PRACA BONA CARMEM

19H - TIO MANH LEGUA SHOW
 19H - BANDA TROPICAL BRASIL
 22H - MANA KSI0

TRIO ELÉTRICO GATINO DA FERRASSA


19H - MANA MGA
 19H - P3 MALICO FILHO

PRACA DO PORTINHO

19H - ORQUESTRA CARNAVALESCA

QUIASQUE 06/07

21H - INÍCIO GARCIA
 22H - MANA AMARANT



pluma.es.gov.br
 8000 11pluma



CARNAVAL MARATAIZES

PALCO CENTRO

SEXTA DIA 17

19h FLESH MARTINS
21h NANA NUNES
23h KOISA NOSSA

SÁBADO DIA 18

21h - BLOCO BLEQUE
23h - GLAUCO

DOMINGO DIA 20

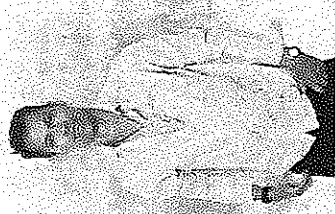
20h - MOISÉS COSTA
22h - KS10
00h - NA AVENIDA BATERIA DA
MALÍCIA DO SAMBA



Santa Cruz
14 de Janeiro - Sábado

Verão Aracruz 2023

PARA CURTIR E COMPARTEILHAR!



MARCOS AÇO DOCE
20h-40min



BANDA KS10
23h



PREFEITURA DE
ARACRUZ

37 936 / 2023

30

VAREJA ALTALES

CERAMIK

NAS MONTANHAS

18/02 - Sábado

- 14h00 - Reprise - "Bicão"
- 15h00 - Rock da Tarde - Palco Livre - "Rua Escura"
- 17h00 - Tina Show - "Praça Central"
- 19h00 - Fanfara com Orquestra Maratimba - "Saída do Bicão"
- 21h00 - KSI0 - "Praça Central"
- 23h00 - Juma Gamel - "Praça Central"
- 00h00 - DJ Planeta - "Praça Central"

MUNIZ FOLIA

17 a 21 Fev 2023

TERÇA-FEIRA (21/02)

- 16h - CONCENTRAÇÃO DO BLOCO DO XIXI
Local: Parque de Exposições Divino Santo
- 18h - ARRASTÃO COM MARCHINHA E BLOCOS DE RUA
Local: Concentração na Casa da Cultura
- 19h30 - SHOW COM A BANDA KSI0
Local: Praça Divino Espírito Santo
- 21h30 - SHOW COM A BANDA TOMAE
Local: Praça Divino Espírito Santo

PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE

FESTA DOS
PESCADORES

29 DE JUNHO

CAIS DOS PESCADORES

05H - Alvorada de São Pedro (fúrtosa)
org. choro s/a

09H - Competição dos Pescadores -
clama, domínio, bisca

10H - Brincadeiras no Cais - Papa
Legua Show

11H30 - Procissão Marítima

12H10 - Coral da Melhor Idade

12H30 - Almoço Comunitário

13H - Pau de sebo, pau de óleo, alardo,
dinheiro no manguê

14H - Leandro Berola e Convidados
- Grupo Malacaxeta

- WAvilla

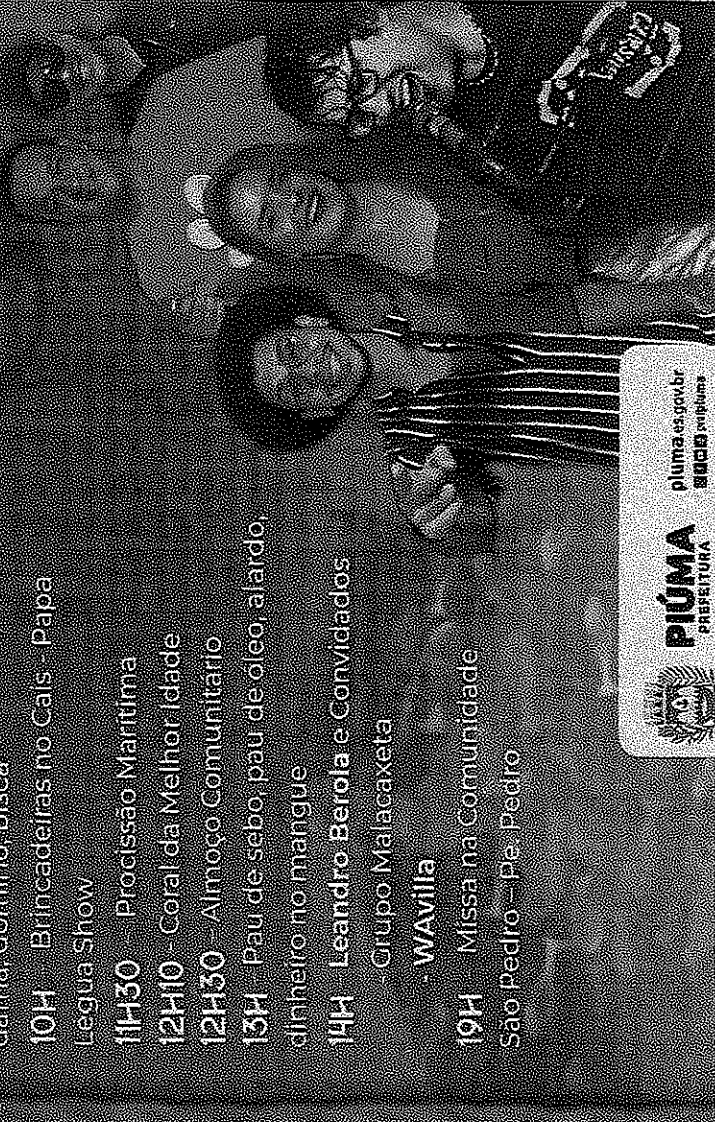
19H - Missa na Comunidade
São Pedro - Pe. Pedro

PRAÇA GENES TAYLOR

20H30 - Homenagem aos
Pescadores

20H40 - Banda Uau

23H - BANDA KSIO





Processo nº 37936/202

Folhas nº 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 37936/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 13/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 37936/2023, constante nas páginas 43/45.


Marcio Farge Ceccon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 37936/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

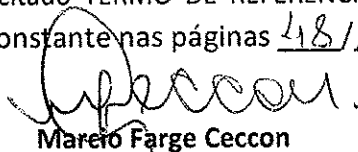
Em 14/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
37936 /2023, constante nas páginas 48/52.



Mareto Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 37936 /2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 37936/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.

43
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa 31.074.751 IZABELA MARTINS LAYBER – CNPJ: 31.074.751/0001-86, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA KS10 a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 15 horas no dia 28 de Janeiro de 2024.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação do Réveillon 2024 e Verão 2024 na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA KS10 com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 20/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa 31.074.751 IZABELA MARTINS LAYBER – CNPJ: 31.074.751/0001-86, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA KS10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo



46
rey

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



47

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.43/45, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa 31.074.751 IZABELA MARTINS LAYBER – CNPJ: 31.074.751/0001-86, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA KS10 a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 15 horas no dia 28 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 37936/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de BANDA KS10 para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia das Neves na Programação Veão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



47
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



50
ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia das Neves – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

S3
@



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Show com BANDA KS10

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Samba e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **BANDA KS10** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 28 de Janeiro de 2024, tendo início às 15:00 horas, dentro da Programação Do Verão 2024 Praia das Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2023

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

54	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 37936/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 37936/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura


PRESIDENTE KENNEDY, 14 de dezembro de 2023


ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 37936/2023

Folhas Nº: 55

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 54 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 14/12/2023


Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 37.936/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a BANDA KS10**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 28 DE JANEIRO DE 2023 às 15:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial da dupla no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04/05.

Já às fls. 06/10, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa **IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740**, bem como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento, documento pessoal (carteira de motorista) de Izabela Martins Layber e declaração que não emprega menores de 18 anos, todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Ceccon.

Consta às fls. 11/11-A, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Ceccon, cujo registro ocorreu na data de 28 de novembro de 2023, e possui prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua assinatura, bem como identidade profissional emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil de Denis Carlos do Nascimento, Daniel Bittencourt Vieira e Maikon Rapaso de Andrade – fls. 12/14.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **31.074.751 IZABELA MARTINS LAYBER** encontram-se às fls. 15/19. **Ressaltamos que a certidão de fls. 16 encontra-se vencida, razão pela qual condicionamos o presente parecer a juntada atualizada da mesma.**

Denota-se às fls. 20/22, notas fiscais referente as apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar, com seus respectivos valores.

Vislumbra-se às fls. 23/41, os comprovantes de **consagração dos Shows da Banda KS10 pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 42, autorização emitida pelo Subsecretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 43/53, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Samba e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 54, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como**

²PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como**

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in illoquendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 11/11-A, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA KS10 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSARIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 23/41;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 11/11-A;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 48/52 e 42;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 20/22;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 54, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PROCESSO Nº 37.936/2023

FL. Nº 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023.


RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 37936/023

Folhas nº 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 56/63 e encaminhamento a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 37936/2023

Em: 20/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

65

Gerir contratações

Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0179 ▾

Remessa de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0179

Processo administrativo: 037936/2023

Autuação: 13/12/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia das Neves, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 28 de janeiro de 2024, às 15:00h. Com a Banda KS10.

Consultas

Detalhes

Itens retificados

Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.



s://www.tcees.tc.br/)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **037936/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **IZABELA MARTINS LAYBER 1070384740**, inscrito no CNPJ sob o Nº **31.074.751/0001-86** no valor global de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), para a realização de Show Musical da **BANDA KS10**, durante programação de Verão 2024 da **Praia das Neves**, litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia **28 de Janeiro de 2024**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

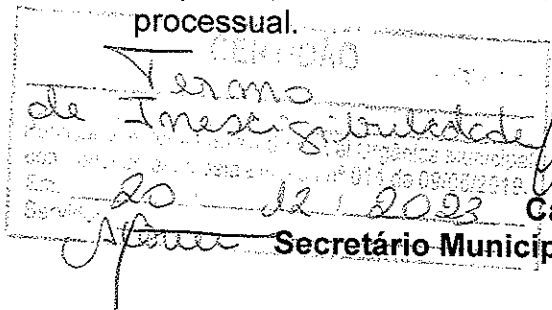
Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **56/63**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.



**Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer
Decreto Nº 213/2023.**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Olegário Freixo nº 99
Sala 03 - Centro – Presidente Kennedy – ES

Telefone: (28) 3535 – 2070

CERTIDÃO
Certifico que **Carlos Augusto da Silva Ramos**
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Org.
Municipal com redação dada pela emenda nº 1
De 09/05/2019
Data: **20 de dezembro de 2023**
Servidor(a): **[Assinatura]**
Câmara Municipal de Presidente Kennedy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

000675/2023

DATA

21/12/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Tot
00008062	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA KS10 para execução de show na orla da praia das neves, no dia 28 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 15:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,0

Justificativa da Despesa:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA KS10 PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000299/2023

Processo Nº. 037936/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008062 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA KS10 PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORÁRIO DO SHOW: 15:00H.		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 21 de dezembro de 2023
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.